



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARA CRIAR A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as alíneas “c” e “d” ao art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2015, passando a ter a seguinte redação:

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

.....

c) Sistema de Controle Interno – SCI;

d) Procuradoria-Geral do Município – PGM. (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentada a Seção III ao Capítulo II e o art. 16-A a Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

### “SEÇÃO II

#### DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 16-A. A Procuradoria-Geral do Município de Califórnia será exercida por procurador jurídico de carreira e é um órgão permanente da estrutura organizacional, essencial à atuação judicial e extrajudicial do Município, ocupando nível hierárquico de Secretaria Municipal na estrutura organizacional, sendo de sua competência:

I – representar em juízo e fora dele, o Município, por sua administração direta, autárquica e fundacional;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

- II – a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação e defesa judicial do Município, em qualquer foro ou instância;
- III – emitir pareceres jurídicos das questões que lhe forem submetidas pelo Gabinete, pelas Secretarias e pelos Departamentos;
- IV – cobrar judicialmente e extrajudicialmente a dívida ativa executada do Município;
- V – prestar assessoria jurídica para a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;
- VI – requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração pública municipal, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;
- VII – analisar as minutas de contratos, acordos e convênios, propondo as alterações necessárias;
- VIII – zelar pela fiel observância à aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, podendo, para isso, expedir recomendações e orientações normativas;
- IX – assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- X – representar o Município junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- XI – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XII – propor ao Prefeito projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIII – examinar e estudar questões jurídicas relativas a direitos e obrigações das quais o Município seja titular ou interessado;
- XIV – propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República;
- XV – realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
- Parágrafo único. Ao Procurador Jurídico são devidos os direitos e garantias concedidos aos Secretários Municipais que não contrariem o disposto nesta Lei, devendo-lhe ainda ser dispensado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)  
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994.” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescentada a Seção IV ao Capítulo II e o art. 16-B a Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

## “SEÇÃO IV DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 16-B.** O Sistema de Controle Interno ocupa nível hierárquico de Secretaria Municipal na estrutura organizacional, sendo devidos aos seus integrantes os direitos e garantias concedidos aos Secretários Municipais que não contrariem o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre as atribuições e responsabilidades do Sistema de Controle Interno.”

**Art. 4º** Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2015, com a seguinte redação:

I – Cargos em Comissão e Funções de Confiança dos Órgãos de Assessoramento Superior:

<b>1</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº de Cargos</b>
	Chefe de Gabinete	S-1	01
<b>2</b>	<b>Assessoria Jurídica</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº de Cargos</b>
	Assessor Jurídico	S-1	01
<b>3</b>	<b>Sistema de Controle Interno</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº de Cargos/Funções</b>
<b>4</b>	<b>Procuradoria-Geral do Município</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº de Cargos/Funções</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 15 de março de 2024.

**PAULO WILSON MENDES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)  
Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

## Justificativa

Trata o presente projeto de lei para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Califórnia, para criar a Procuradoria-Geral do Município e dispor sobre o Sistema de Controle Interno.

Atualmente no Poder Executivo não há Procuradoria do Município instalada, de maneira que os Procuradores Jurídicos não possuem órgão de lotação condizente com o cargo. Além disso, não há lei municipal definindo as atividades da Procuradoria, como ocorre com os demais setores.

Já em relação ao Sistema de Controle Interno esclarece que este foi criado pela Lei Municipal nº 963/2004, porém até o presente não consta na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Sobre o impacto financeiro, não haverá, tendo em vista que não acarretará aumento de despesa com pessoal, pois não se trata de criação de cargos ou funções.

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 15 de março de 2024.

**PAULO WILSON MENDES**

Prefeito